

Aprovado por Deliberação

em 14 / 2 /1973

PROCESSO: CEE-n° 2988/72

INTERESSADO: MARDOQUEO DEL AGUILA DEL AGUILA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Art. 100 da LDB).

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Mardoqueo Del Aguila Del Aguila, filho de Adolfo Del Aguila Sanchez e dona Ines Del Aguila Gonzales, nascido em San Martin, Peru, em 24 de fevereiro de 1949, Carteira de Identidade n° 1.496,197, modelo 19 em andamento, Passaporte n° 330.286, domiciliado e residente à rua Ipanema, 445, São Paulo, requer revalidação de seus estudos realizados no Peru.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso Primário, com 5 séries, na Escola n° 121 de Taratopo, Peru;

2 - Curso Secundário, com 5 séries, no Colégio "Jimenez Pimentel" de Taratopo, Peru, tendo estudado em cada uma delas as seguintes disciplinas:

1ª série - Linguagem, Idioma Estrangeiro, Inglês, Geografia Universal, Religião, Educação Moral e Religiosa, Matemática, Educação Artística, Educação Física, Instrução Pré-Militar, Artes Manuais.

2ª série - As mesmas matérias e mais Zoologia e Botânica Gerais.

3ª série - Linguagem, Inglês, História do Peru, História Universal, Religião, Educação Moral e Religiosa, Matemática, Anatomia Fisiológica e H., Elementos de Física e Química, Educação Artística, Trabalhos Manuais, Educação Física, Instrução Pré-Militar.

4ª série - Literatura, Inglês, História do Peru, Religião, Educação Moral e Religiosa, Psicologia, Matemática, Educação Artística, Educação Física, Instrução Pré-Militar, Biologia Geral, Física e Química.

5ª série - Literatura, Inglês, Religião, Educação Moral e Religiosa, Educação Cívica, Economia Política, Introdução à Filosofia (Lógica e Ética), Matemática, Geometria Espacial e Noções de Trigonometria, Educação Artística, Educação Física, Instrução Pré-Militar, Física e Química.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE-n° 19/65.

2 - O pedido encontra apoio legal no artigo 100 da Lei federal n° 4.024/61.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, tendo o requerente Mardoqueo Del Aguila Del Aguila, concluído o Curso Secundário em seu país de origem, votamos pela equivalência dos estudos realizados a nível do ensino de 2° grau, desde que seja aprovado em exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, em 7 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.